



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 33/CONSUNI, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Ceará (UFC)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua 145^a Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2025, nos termos do inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 11, alínea “u”, e do art. 25, alínea “s”, do Estatuto da UFC, bem como do que dispõe a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com suas alterações e regulamentações, notadamente pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e pelo Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. E conforme o Decreto nº 12.002, de 20 de setembro de 2024, que trata das normas para elaboração, redação alteração e consolidação de atos normativos.

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo SEI nº 23067.045037/2025-54;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GR nº 104, de 10 de março de 2025, que dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho para estruturação da Agência de Inovação da Universidade Federal do Ceará (UFC Inova) e dá outras providências

CONSIDERANDO que a referida Agência de Inovação da UFC, designada pela expressão "UFC Inova", é o conjunto compreendido pela reunião das seguintes estruturas: Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (CPITT), Coordenadoria de Projetos e Parcerias (COPP), Coordenadoria de Empreendedorismo (COEMP), Coordenadoria de Integração e Articulação (CORI), Parque Tecnológico (Partec), Assessoria de Legislação da PROINTER e Comitê de Inovação Tecnológica (COMIT); que ficam consolidadas na em suas competências para o funcionamento da nova política de inovação da UFC;

CONSIDERANDO que o Pró-Reitor de Inovação e Relações Interinstitucionais atuará como gestor da UFC Inova, por meio de delegação de competência, designada em ato específico,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único desta Resolução, a Política de Inovação da Universidade Federal do Ceará (UFC), que dispõe sobre a organização, a gestão e os mecanismos institucionais de apoio à pesquisa aplicada, à transferência de tecnologia, à proteção da propriedade intelectual e à geração de inovação no ambiente produtivo.

Art. 2º Fica expressamente revogada a Resolução nº 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, que dispunha sobre a Política de Inovação da UFC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 33/CONSUNI, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), a Política de Inovação, destinada a estabelecer os princípios, diretrizes e instrumentos voltados à promoção da pesquisa aplicada, do desenvolvimento científico e tecnológico, da proteção da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e do fomento ao empreendedorismo tecnológico.

Parágrafo único. Esta Política será regida pelas disposições da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e observará, no que couber, as diretrizes da Política Nacional de Inovação, instituída pelo Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020.

Art. 2º As disposições deste normativo aplicam-se a todos os agentes internos e externos que, direta ou indiretamente, participem das atividades por ela abrangidas, incluindo servidores, discentes, pesquisadores, inventores independentes, entidades públicas e privadas, fundações de apoio e demais parceiros institucionais.

Art. 3º Para os fins desta Política, adotam-se as seguintes definições:

I – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico (Lei nº 10.973/2004, art. 2º, V);

II – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, com a finalidade de gerir a política institucional de inovação;

III – Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

IV – Pesquisador: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V – Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

VI – Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

VII – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas

funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VIII – Ambientes promotores de inovação: espaços estruturados para fomentar a inovação e o empreendedorismo, articulando instituições públicas, privadas e do terceiro setor, organizados em:

a) Ecossistemas de inovação: arranjos territoriais que integram infraestrutura, instituições e agentes econômicos e sociais, propiciando a interação entre ensino, pesquisa, desenvolvimento e mercado (como parques tecnológicos, distritos de inovação, cidades inteligentes e polos tecnológicos);

b) Mecanismos de geração de empreendimentos: estruturas voltadas ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores de base tecnológica, social ou ambiental (como incubadoras, aceleradoras, espaços de coworking e laboratórios de prototipagem).

IX – Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

X – Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XI – Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XII – Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

XIII – Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias

Art. 4º São eixos estruturantes da Política de Inovação:

I – A articulação com ambientes promotores de inovação, com vistas ao desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social;

II – A proteção, a gestão e a transferência de ativos de propriedade intelectual desenvolvidos no âmbito da Universidade;

III – O apoio à criação e consolidação de ambientes de inovação, como parques tecnológicos, incubadoras, laboratórios especializados, coworkings e núcleos de inovação social;

IV – A celebração de instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

V – A prestação de serviços tecnológicos especializados e a difusão de tecnologias à sociedade;

VI – O estímulo à participação de servidores, estudantes e inventores em projetos inovadores, com mecanismos de valorização e reconhecimento;

VII – A observância dos princípios e valores previstos no art. 4º desta Política.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 5º A Política de Inovação da UFC rege-se pelos seguintes princípios:

I – Observância da autonomia universitária, do interesse público e da missão institucional da UFC;

II – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

III – Promoção da inovação como vetor transversal ao desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e ambiental;

IV – Inclusão, diversidade e democratização do acesso às oportunidades e benefícios da inovação;

V – Ética, integridade, transparência, responsabilidade social, sustentabilidade e respeito à legislação vigente;

VI – Valorização da criatividade, do mérito científico e do protagonismo dos agentes institucionais;

VII – Compartilhamento de conhecimentos, saberes, infraestrutura e resultados com a sociedade;

VIII – Promoção e continuidade dos processos de formação, capacitação e qualificação em ciência, tecnologia e inovação;

IX – Redução das desigualdades regionais e fortalecimento das capacidades cienofícas, tecnológicas e administrativas locais;

X – Estímulo à interação entre entes públicos, setor privado, ICTs e sociedade civil, inclusive para atração de centros de P&D e consolidação de pólos tecnológicos;

XI – Fomento à cultura de inovação, ao empreendedorismo tecnológico e à proteção da propriedade intelectual;

XII – Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

XIII – Simplificação de procedimentos e prestação de contas por resultados, com foco na efetividade das ações;

XIV – Promoção da colaboração entre atores públicos, privados, do terceiro setor e da sociedade civil.

Art. 6º A implementação da Política será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – Consolidar e expandir ambientes promotores de inovação, como parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, empresas juniores e núcleos de inovação social;

II – Fomentar a pesquisa aplicada, a transferência e a difusão de tecnologias, processos, produtos e serviços inovadores com impacto social, ambiental e econômico;

III – Estimular a participação de servidores, discentes e parceiros em projetos de inovação e empreendedorismo inovador, com reconhecimento institucional, apoio à capacitação e valorização do desempenho;

IV – Promover a articulação da UFC com o setor produtivo, o terceiro setor, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, por meio de convênios, parcerias, contratos e demais instrumentos de cooperação;

V – Assegurar a proteção, a gestão, o compartilhamento e a valorização dos ativos de propriedade intelectual gerados ou utilizados no âmbito da Universidade;

VI – Apoiar a criação e o desenvolvimento de startups, spin-offs, cooperativas e empresas de base tecnológica e social originadas de projetos acadêmicos, científicos ou de extensão;

VII – Viabilizar a prestação de serviços tecnológicos especializados e a disseminação de soluções baseadas em evidência científica para desafios públicos e privados;

VIII – Promover a desconcentração territorial das atividades de CT&I e incentivar a atração de centros de P&D e ambientes tecnológicos para o estado do Ceará;

IX – Estabelecer mecanismos de monitoramento, avaliação, revisão periódica e transparéncia das ações e impactos da política, com foco em resultados mensuráveis;

X – Implantar modelo de governança com definição clara de competências, fluxos decisórios e mecanismos de controle e integridade, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º São objetivos estratégicos:

I – Institucionalizar a inovação e o empreendedorismo como missão estratégica da Universidade, integrando-a aos seus processos de ensino, pesquisa e extensão;

II – Ampliar e fortalecer as capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas da UFC em atividades de PD&I;

III – Fortalecer a Agência de Inovação como órgão executivo, articulador e gestor da política de inovação;

IV – Facilitar e simplificar os procedimentos de parceria, transferência de conhecimento, licenciamento e exploração econômica de ativos científicos e tecnológicos da Universidade;

V – Intensificar a interação da UFC com o setor produtivo e com a sociedade, promovendo impactos positivos para o desenvolvimento sustentável regional e nacional;

VI – Fomentar a geração de receitas próprias e garantir seu reinvestimento em projetos de pesquisa, inovação, formação de recursos humanos e infraestrutura tecnológica;

VII – Contribuir para o cumprimento das políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento sustentável, em alinhamento com os marcos legais vigentes;

VIII – Estimular a formação de ecossistemas de inovação, a atuação de inventores independentes, e a constituição de redes colaborativas de pesquisa, desenvolvimento e empreendedorismo;

IX – Utilizar, sempre que possível, o poder de compra institucional como mecanismo de indução à inovação;

X – Promover ações contínuas de formação, capacitação e qualificação em inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 8º A governança da Política de Inovação será exercida por instâncias administrativas e consultivas competentes, responsáveis por assegurar a efetividade, a articulação institucional, a conformidade normativa e o alinhamento estratégico das ações de inovação no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. A governança da Política de Inovação deverá ser regida pelas determinações e orientações oriundas do Comitê de Governança e Secretaria de Governança, bem como os normativos relativos à governança na UFC.

Art. 9º A estrutura de governança será composta por órgãos centrais, setoriais e especializados, nos termos do regimento interno da UFC e de regulamentos específicos, podendo ser ampliada ou adaptada conforme as necessidades institucionais.

Art. 10. As competências específicas das instâncias envolvidas na governança da Política de Inovação serão definidas em normativos próprios, observados os princípios da legalidade, eficiência,

integração, descentralização e transparência e observando o parágrafo único do Art. 9º.

CAPÍTULO IV DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO

Art. 11. Compete à Agência UFC Inova exercer as atribuições de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, nos termos do art. 16 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das demais normas aplicáveis, cabendo-lhe gerir a política institucional de inovação e promover as ações relativas à proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e interação com os setores público e privado.

Art. 12. São atribuições da Agência UFC Inova, no exercício das funções institucionais relacionadas à gestão da inovação:

I– Assegurar a implementação, acompanhamento e contínua atualização da Política de Inovação da Universidade;

II– Coordenar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual, incluindo a análise de conveniência para depósito, registro, licenciamento, divulgação ou transferência das criações desenvolvidas na UFC;

III– Promover a articulação da Universidade com empresas, ICTs, fundações de apoio, agências de fomento e demais parceiros estratégicos, visando à cooperação em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV– Conduzir as negociações e a gestão dos instrumentos jurídicos relacionados à proteção e exploração da propriedade intelectual, bem como à transferência de tecnologia;

V– Desenvolver e aplicar mecanismos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva, em apoio às estratégias institucionais de inovação;

VI– Propor, revisar e supervisionar a aplicação dos regulamentos internos referentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e gestão da inovação; e

VII– Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade institucional, inclusive as previstas na legislação vigente e em normativos internos da UFC.

Art. 13. A representação institucional da Universidade no âmbito da Política de Inovação poderá ser delegada, por ato formal do Reitor, ao gestor da Agência UFC Inova, nos limites das competências estabelecidas em regulamento.

Art. 14. A Agência UFC Inova atuará em articulação com as demais unidades acadêmicas e administrativas da Universidade, podendo integrar redes e consórcios de inovação, conforme interesse institucional.

Art. 15. A Agência UFC Inova poderá assumir personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, para o exercício das funções institucionais de Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a UFC definirá as diretrizes de gestão, formas de repasse de recursos e os mecanismos de controle e acompanhamento, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, economicidade, publicidade e interesse público.

CAPÍTULO V DOS AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

Art. 16. A UFC fomentará, apoiará e integrará iniciativas voltadas à criação, manutenção e ampliação de ambientes promotores de inovação, em articulação com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor, mediante instrumento jurídico apropriado e observadas as diretrizes institucionais.

Art. 17. Integram os ambientes promotores de inovação da UFC, entre outros:

- I – Parque Tecnológico (PARTEC);
- II – Condomínio de Empreendedorismo e Inovação (CEI);
- III – Parque de Desenvolvimento Tecnológico (PADETEC);
- IV – Centro de Empreendedorismo (CEMP);
- V – Empresas juniores e núcleos de empreendedorismo;
- VI – Núcleos e laboratórios de inovação, coworkings, fab labs, makerspaces, hubs e espaços colaborativos;
- VII – Centros, observatórios e laboratórios de extensão tecnológica e inovação social;
- VIII – Plataformas e ambientes virtuais de interação, mentoria, colaboração e gestão de projetos.

Art. 18. Os ambientes promotores de inovação terão como finalidades:

- I – Fomentar a cultura de inovação, criatividade, empreendedorismo e colaboração multidisciplinar;
- II – Apoiar o desenvolvimento de projetos, protótipos, produtos, processos e serviços inovadores, inclusive com impacto social e ambiental;
- III – Oferecer suporte técnico, gerencial, jurídico e de infraestrutura para startups, spin-offs, empresas juniores e iniciativas acadêmicas inovadoras;
- IV – Integrar atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, promovendo a interação entre universidade, setor produtivo, governo e sociedade;
- V – Facilitar a transferência de tecnologia e a proteção e exploração da propriedade intelectual;
- VI – Apoiar a realização de eventos, desafios, feiras, programas de mentoria e capacitação em inovação e empreendedorismo;
- VII – Promover o acesso democrático a conhecimentos, estruturas e oportunidades de inovação institucional.

Art. 19. Os ambientes promotores de inovação atuarão de forma integrada com a Agência UFC Inova, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Fundações de Apoio e demais órgãos institucionais, com vistas à efetividade, coordenação e integridade das ações de inovação.

Art. 20. A UFC poderá apoiar, estimular e participar da criação, manutenção e expansão de ambientes promotores de inovação, bem como integrar redes, consórcios, alianças estratégicas, arranjos produtivos locais e outros mecanismos de articulação institucional voltados à execução de projetos inovadores, desde que formalizados por instrumentos jurídicos compatíveis com a legislação vigente e alinhados aos interesses institucionais.

Art. 21. A UFC poderá autorizar, nos termos da legislação vigente e mediante instrumento jurídico próprio, o uso compartilhado de seus ambientes promotores de inovação, bem como de sua infraestrutura, equipamentos e recursos correlatos, por agentes internos e externos — incluindo empresas, entes públicos, organizações da sociedade civil e demais parceiros estratégicos, desde que respeitadas as prioridades institucionais, a integridade das atividades acadêmicas e os critérios definidos em regulamentação específica.

§ 1º O regulamento a que se refere o caput estabelecerá critérios de acesso, contrapartidas, responsabilidades, prazos, condições de uso e mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 2º Quando se tratar de empresa que tenha em seu quadro societário servidor da UFC, a autorização para uso compartilhado de infraestrutura deverá observar, além das regras gerais estabelecidas nesta Política e em regulamentação específica, as seguintes condições:

I – Deverá ser inserido no processo administrativo termo de compromisso assinado pelo servidor, declarando ciência quanto à situação de potencial conflito de interesses e comprometendo-se a adotar as medidas necessárias para sua prevenção, bem como da UFC;

II – A utilização da infraestrutura observará critérios objetivos de acesso, transparência e igualdade de oportunidades, previamente divulgados pela Universidade, sendo vedado o favorecimento indevido;

III – O servidor sócio da empresa deverá abster-se de participar de decisões institucionais relativas à referida empresa, exceto quanto a aspectos de mérito estritamente técnico-científico previamente definidos no instrumento de parceria;

IV – As decisões institucionais sobre o uso da infraestrutura, nas hipóteses previstas neste parágrafo, deverão ser tomadas em colegiado, com registro formal dos votos e fundamentos; e

V – O gestor de laboratório, equipamento ou instalação vinculada à parceria deverá declarar-se impedido de atuar no processo de autorização de uso quando possuir participação societária na empresa requerente ou vínculo que possa configurar conflito de interesses.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DA UFC NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 22. A UFC participará ativamente do processo de inovação por meio da promoção da pesquisa aplicada, do desenvolvimento científico e tecnológico, da proteção e gestão da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, da prestação de serviços técnicos especializados e da celebração de parcerias com entes públicos e privados, nacionais ou internacionais, em conformidade com a legislação vigente e os regulamentos institucionais.

§ 1º É admitida a celebração de parcerias com empresas de base tecnológica que tenham, em seu quadro societário, servidor da própria Universidade, inclusive quando este atue como pesquisador vinculado ao projeto objeto da parceria, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – O instrumento jurídico que formalizar a parceria deverá, de forma clara e objetiva, estabelecer o objetivo comum do projeto, visando evitar situações de conflito de interesses, favorecimento indevido ou desvio de finalidade;

II – Será exigida, no processo administrativo correspondente, a assinatura de termo de compromisso por parte do servidor, declarando ciência da situação de potencial conflito de interesses e comprometendo-se a adotar as medidas necessárias para sua prevenção, conforme os normativos institucionais;

III – O servidor deverá abster-se de participar, no âmbito da Universidade, de decisões administrativas relacionadas ao projeto que extrapolem o mérito técnico-científico essencial ou que possam implicar em benefício específico à empresa da qual seja sócio;

IV – Quando aplicável, as decisões institucionais mencionadas no inciso anterior deverão ser tomadas por instâncias colegiadas, com vistas a assegurar a imparcialidade e a integridade do processo decisório;

V – A utilização, pela empresa, de infraestrutura, laboratórios, equipamentos ou demais recursos da UFC deverá observar os critérios previamente estabelecidos pela Universidade, assegurada a igualdade de condições de acesso, a disponibilidade técnica e a formalização da parceria com as devidas contrapartidas e cláusulas de responsabilidade;

VI – A definição e o tratamento de informações sigilosas, privilegiadas ou protegidas

deverão observar os preceitos da Lei nº 12.813, de 2013, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como os normativos institucionais sobre propriedade intelectual, proteção do conhecimento e transferência de tecnologia;

VII– Regulamento específico disporá sobre as rotinas e os procedimentos de governança destinados à prevenção de conflitos de interesses, à proteção dos direitos de propriedade intelectual gerados na Universidade e à preservação da integridade acadêmica e institucional.

§ 2º A celebração das parcerias referidas neste artigo dependerá de análise prévia e parecer técnico da Agência UFC Inova, que atestará a conformidade da proposta com os objetivos institucionais de inovação, os princípios da administração pública e a legislação aplicável.

Art. 23. Para viabilizar a execução das ações previstas nesta Política de Inovação, a UFC poderá celebrar instrumentos jurídicos com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, observada a legislação vigente e os regulamentos institucionais aplicáveis.

§ 1º Os instrumentos jurídicos referidos no caput poderão assumir, entre outras, as seguintes modalidades:

I – Termo de outorga ou concessão de apoio financeiro, inclusive bônus tecnológico;

II – Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (APPD&I), com ou sem repasse de recursos financeiros;

III – Contrato de transferência de tecnologia, licenciamento, cessão ou exploração de direitos de propriedade intelectual;

IV – Acordo de cooperação técnica, científica ou tecnológica, nacional ou internacional;

V – Contrato de prestação de serviços tecnológicos especializados;

VI – Memorando de entendimento, protocolo de intenções, carta de manifestação de interesse e outros instrumentos preparatórios;

VII – Quaisquer outros instrumentos jurídicos compatíveis com a legislação vigente e adequados à natureza da relação jurídica a ser estabelecida.

§ 2º A escolha do instrumento jurídico mais adequado será orientada pela análise da natureza jurídica da relação, considerada a existência de transferência de recursos financeiros, as obrigações recíprocas, o regime de contrapartidas, o grau de complexidade técnica e jurídica da parceria, bem como a finalidade pública do ajuste.

§ 3º A elaboração dos instrumentos jurídicos de que trata esta Política de Inovação deverá observar, preferencialmente, os modelos padronizados elaborados pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da Procuradoria-Geral Federal (CP-CT&I/PGF), com as adequações necessárias às especificidades da Universidade Federal do Ceará, em conformidade com a legislação vigente e os regulamentos institucionais aplicáveis.

§ 4º As adequações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Federal junto à UFC, com vistas a assegurar a legalidade dos ajustes e a conformidade com os princípios da administração pública.

Art. 24. Os procedimentos específicos para celebração, tramitação, análise, aprovação, execução, monitoramento e encerramento dos instrumentos jurídicos previstos nesta Política serão disciplinados por regulamento próprio.

Art. 25. A celebração dos instrumentos jurídicos de que trata esta Política de Inovação deverá observar, preferencialmente, as minutas padronizadas elaboradas pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da Procuradoria-Geral Federal (CP-CT&I/PGF), com as adequações necessárias às especificidades da Universidade Federal do Ceará, em conformidade com a legislação vigente e os regulamentos institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. As adequações referidas no caput serão previamente submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Federal junto à UFC, com vistas a assegurar a legalidade dos ajustes e a

conformidade com os princípios da administração pública.

CAPÍTULO VII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES

Art. 26. A UFC será titular exclusiva, ou cotitular, nos termos da legislação vigente e dos instrumentos jurídicos firmados, das criações intelectuais desenvolvidas total ou parcialmente com a utilização de sua infraestrutura, recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos ou informacionais, ou em decorrência de vínculo funcional, acadêmico ou contratual, salvo disposição expressa em contrário prevista em instrumento jurídico específico.

Art. 27. São considerados passíveis de proteção, nos termos da legislação aplicável:

I – Invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, indicações geográficas e cultivares;

II – Programas de computador, softwares, aplicativos, bancos de dados e sistemas digitais;

III – Obras intelectuais protegidas por direitos autorais e conexos;

IV – Recursos genéticos e ativos de biodiversidade, nos termos da legislação específica;

V – Topografias de circuitos integrados, segredos industriais e informações confidenciais;

VI – Outros ativos intelectuais reconhecidos por lei ou regulamento.

Art. 28. A proteção, manutenção e defesa das criações serão conduzidas pela Agência UFC Inova, em articulação com as unidades acadêmicas e órgãos competentes, observando-se os interesses institucionais, os direitos dos criadores e a legislação vigente.

Art. 29. A UFC adotará procedimentos para assegurar a adequada identificação, registro, proteção, gestão, exploração e transferência dos ativos de propriedade intelectual, inclusive por meio de licenciamento ou cessão, conforme seu interesse institucional e as normas federais aplicáveis.

Art. 30. A Universidade poderá compartilhar a titularidade de direitos de propriedade intelectual com outras ICTs, empresas, e demais parceiros, mediante instrumento jurídico específico, observados os percentuais, direitos e obrigações definidos em lei e contrato.

§1º Mediante parecer favorável do Comitê de Inovação Tecnológica - COMIT, a UFC poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, mediante compensação financeira ou de outra natureza, desde que economicamente mensurável e comprovadas a vantajosidade e o interesse institucional.

Art. 31. É assegurado ao criador a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos líquidos, auferidos pela UFC, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e no art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§1º A participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela UFC entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§2º Os 2/3 (dois terços) restantes auferidos pela UFC, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, deverão ter a seguinte subdivisão:

I - 1/3 (um terço) para a(s) unidade(s) acadêmica(s) indicada(s) pelo(s) criador(es);

II - 1/3 (um terço) para as despesas de custeio e ações da Agência de Inovação ou órgão equivalente, mediante projeto de desenvolvimento institucional a ser gerenciado por fundação de apoio à UFC.

Art. 32. A UFC poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos sobre criações protegidas de sua titularidade, nas hipóteses e condições previstas em regulamento específico:

I – Ao próprio criador, a título não oneroso, para exercício em nome próprio e sob sua exclusiva responsabilidade, mediante manifestação motivada de interesse institucional, nas hipóteses e condições previstas nesta Política de Inovação e nas normas internas da UFC;

II – A terceiros, mediante remuneração, conforme previsto em regulamento específico, assegurada ampla publicidade no sítio eletrônico institucional;

III – A órgãos e entidades da administração pública direta e indireta ou a organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento de populações em situação de vulnerabilidade ou de baixa renda, a título gratuito, por meio de licenciamento não exclusivo, desde que demonstrado o interesse público e observadas as disposições desta Política de Inovação.

§ 1º A solicitação de cessão deverá ser formalizada pelo criador e dirigida à Agência UFC Inova, que conduzirá o procedimento administrativo, com análise técnica de seu Comitê Interno de Inovação Tecnológica – COMIT, no exercício das atribuições de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

§ 2º O prazo para decisão será de até 6 (seis) meses, contados do recebimento da solicitação formal, garantida a manifestação do COMIT.

§ 3º A cessão de direitos será formalizada por instrumento jurídico adequado e deverá observar o interesse público, os princípios da administração pública, os direitos de terceiros eventualmente envolvidos e o direito de preferência da Universidade.

Art. 33. É vedada a divulgação, publicação ou comunicação pública de informações sensíveis relativas a criações passíveis de proteção, sem a prévia análise do NIT e adoção de providências necessárias para resguardar os direitos da UFC e dos criadores.

Art. 34. Compete à Agência UFC Inova elaborar, revisar e manter o regulamento interno de propriedade intelectual da UFC, submetendo-o à aprovação das instâncias superiores, para detalhar procedimentos, critérios de proteção, percentuais de repartição de ganhos e diretrizes de exploração dos ativos, conforme regulamento.

Art. 35. A UFC poderá participar de ações coletivas, redes, consórcios, associações ou convênios voltados à proteção, gestão e defesa da propriedade intelectual, inclusive para fins de custeio de taxas, assistência jurídica, promoção e comercialização dos ativos institucionais, conforme seu interesse estratégico e a legislação vigente.

Art. 36. A gestão da propriedade intelectual será realizada pela Agência UFC Inova, que atuará na proteção, manutenção, avaliação, depósito, registro, licenciamento e defesa dos ativos intelectuais da Universidade, observando os direitos dos criadores, os interesses institucionais e a legislação vigente.

Parágrafo único. A atuação da Agência UFC Inova será disciplinada por regulamentação específica, que definirá os procedimentos operacionais, os fluxos internos, os critérios para proteção e exploração econômica das criações, bem como as regras de repartição de benefícios e resolução de conflitos.

Art. 37. A UFC poderá participar minoritariamente do capital social de empresas voltadas à inovação, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.973, de 2004, observadas as diretrizes institucionais e regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 38. A transferência de tecnologia no âmbito da UFC tem por finalidade promover a difusão e a aplicação de conhecimentos, processos, produtos, métodos, técnicas e resultados de pesquisa para a sociedade, o setor produtivo, o poder público e demais interessados, em benefício do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social.

Art. 39. São instrumentos para a transferência de tecnologia, entre outros:

I – Contratos de licenciamento ou cessão de direitos de propriedade intelectual;

II – Contratos de transferência de tecnologia, de know-how e assistência técnica.

Art. 40. Os contratos e instrumentos jurídicos de transferência de tecnologia deverão:

I – Definir com clareza os direitos e deveres das partes, prazos, valores, formas de remuneração e repartição de ganhos;

II – Prever cláusulas de sigilo e confidencialidade, proteção da propriedade intelectual e regras para divulgação de resultados;

III – Estabelecer critérios de exclusividade, preferência, publicidade e mecanismos de monitoramento;

IV – Prever a destinação das receitas e os procedimentos de prestação de contas;

V – Observar as normas institucionais, a legislação federal e os princípios da transparência, eficiência e interesse público.

Art. 41. A UFC poderá licenciar, ceder ou transferir tecnologias, processos, softwares, métodos ou resultados de pesquisa para empresas, ICTs, órgãos públicos, startups, spin-offs e demais interessados, nos termos da legislação vigente e mediante procedimentos de controle e transparência, devendo ser assegurada a ampla publicidade dos instrumentos firmados, inclusive em portal eletrônico institucional.

Art. 42. Observado o disposto no art. 42, a Universidade Federal do Ceará poderá destinar até 30% (trinta por cento) do valor arrecadado a título de taxa de ressarcimento prevista nos projetos de pesquisa e demais instrumentos legais previstos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação para constituição de fundo específico voltado ao fortalecimento da Agência UFC Inova, conforme regulamento próprio e em observância ao interesse público e à legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deverão ser aplicados exclusivamente em ações relacionadas à gestão da política de inovação, proteção da propriedade intelectual, promoção da cultura da inovação e fortalecimento das atividades estratégicas da Agência UFC Inova.

Art. 43. A Agência UFC Inova será responsável pelo acompanhamento, assessoramento e registro de todos os instrumentos de transferência de tecnologia.

Art. 44. O licenciamento, a cessão ou a transferência de tecnologia que envolva servidor, estudante ou colaborador da UFC, na condição de sócio ou participante de empresa interessada, somente poderá ser autorizado mediante a observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, assegurando-se que o processo decisório ocorra de forma imparcial, com a adoção de mecanismos que garantam a não interferência do interessado na deliberação, conforme critérios definidos em regulamento.

CAPÍTULO IX DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 45. A UFC apoiará o empreendedorismo inovador no ambiente universitário, incentivando a criação e o desenvolvimento de startups, spin-offs, empresas juniores e ambientes especializados, bem como promovendo a interação institucional com empreendimentos de base tecnológica, social ou criativa, nos termos da legislação vigente e das diretrizes institucionais.

Parágrafo único. A atuação institucional no fomento ao empreendedorismo tecnológico dar-se-á sem prejuízo das políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFC, assegurando sua complementaridade e coerência com os princípios da universidade pública.

Art. 46. Para os fins desta política, consideram-se empreendimentos INOVADORES aqueles originados, apoiados ou desenvolvidos com participação da UFC, ou em parceria com esta, voltados à geração, aplicação ou difusão de soluções tecnológicas, sociais, ambientais ou organizacionais de caráter inovador, independentemente do formato jurídico ou organizacional adotado, desde que compatível com a legislação vigente.

Art. 47. O apoio ao empreendedorismo tecnológico, como eixo estruturante da Política de Inovação da UFC, tem por objetivos:

I – Promover a cultura empreendedora entre servidores, estudantes, pesquisadores e parceiros institucionais;

II – Facilitar o acesso a ambientes promotores de inovação, mentorias, capacitações, desafios, eventos e mecanismos de apoio institucional;

III – Apoiar a criação, incubação, aceleração e consolidação de empreendimentos de base tecnológica, social ou criativa;

IV – Reconhecer institucionalmente a participação de servidores e estudantes em projetos de empreendedorismo, inclusive com possibilidade de licenças ou afastamentos, nos termos da legislação vigente;

V – Estimular a articulação em redes de colaboração e ecossistemas de empreendedorismo locais, regionais, nacionais e internacionais.

Art. 48. A participação de estudantes em projetos de empreendedorismo tecnológico, empresas juniores, startups ou empreendimentos correlatos poderá ser objeto de reconhecimento acadêmico, concessão de bolsas, prêmios ou outros incentivos, conforme regulamentação específica, com base em critérios de mérito, desempenho, contribuição institucional e impacto.

Parágrafo único. As atividades relacionadas aos empreendimentos com participação da UFC, de seus servidores, estudantes ou parceiros, deverão ser comunicadas à Agência UFC Inova, para fins de monitoramento institucional, disseminação de boas práticas e avaliação dos impactos econômicos, sociais, ambientais e tecnológicos.

Art. 49. A constituição de empresa por servidor da UFC com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação é admitida nos termos da legislação vigente, desde que observadas as seguintes condições:

I – É facultado ao servidor, inclusive sob regime de dedicação exclusiva, ser sócio de empresa voltada à atividade de inovação, vedado o exercício de funções de gerência ou administração, conforme disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais normas aplicáveis, salvo se em gozo de licença sem remuneração para tal finalidade;

II – A condição de sócio de empresa não configura, por si só, situação de conflito de interesses, devendo o servidor observar as vedações previstas na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, especialmente quanto ao uso de informação privilegiada e à representação de interesses privados perante a Administração Pública;

III – O servidor deverá abster-se de participar de decisões institucionais que envolvam diretamente a empresa de que participe, salvo nos limites estritamente técnico-científicos previamente definidos em instrumento jurídico regular;

IV – Sempre que a empresa vier a utilizar recursos, espaços, infraestrutura ou projetos institucionais, deverá ser celebrado instrumento jurídico apropriado, com cláusulas específicas sobre finalidade, critérios de acesso, contrapartidas, responsabilidades e salvaguardas institucionais, inclusive quanto à transparência, integridade e não favorecimento indevido;

V – Poderá ser exigido termo de compromisso do servidor quanto à ciência das vedações

legais e à adoção de condutas que evitem a concretização de situações de conflito de interesses;

VI – A decisão administrativa deverá observar os princípios da impessoalidade, da transparência e do interesse público, sendo recomendável a deliberação colegiada no âmbito da instância competente, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às demais hipóteses de envolvimento de servidores em empreendimentos de base tecnológica, social ou criativa, vinculados a ambientes promotores de inovação apoiados pela UFC.

CAPÍTULO X DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 50. A Universidade Federal do Ceará poderá contar com o apoio de fundações de apoio credenciadas, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da legislação específica aplicável, para auxiliar na execução de projetos vinculados à sua Política de Inovação.

§ 1º As fundações de apoio poderão atuar como gestoras administrativas e financeiras na celebração e na execução de instrumentos jurídicos voltados à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, à transferência de tecnologia, à prestação de serviços tecnológicos especializados, à proteção da propriedade intelectual e atividades correlatas.

§ 2º As fundações de apoio poderão, ainda, prestar apoio à prospecção de parcerias e à captação de recursos, desde que haja autorização expressa da instituição apoiada e observância aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.958, de 1994.

§ 3º Existindo mais de uma fundação de apoio autorizada a apoiar a Universidade Federal do Ceará, a escolha daquela que atuará na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação será feita mediante justificativa técnica fundamentada, dispensada a realização de procedimento licitatório ou outro processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A justificativa mencionada no caput deverá demonstrar a adequação da fundação de apoio às especificidades do projeto, considerando critérios de capacidade técnica, infraestrutura, experiência prévia e aderência ao objeto da parceria, sendo formalizada pela unidade proponente ou pela Agência UFC Inova, conforme o caso.

§ 5º A captação, gestão e aplicação de receitas vinculadas às atividades de inovação da Universidade Federal do Ceará, inclusive aquelas provenientes de contratos de transferência de tecnologia, licenciamento de propriedade intelectual, prestação de serviços tecnológicos especializados e projetos de PD&I, poderão ser operacionalizadas por fundação de apoio, mediante instrumento jurídico específico, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e conforme regulamentos institucionais.

§ 6º A atuação das fundações de apoio deverá observar os regulamentos internos, a legislação vigente e as orientações e pareceres da Procuradoria Federal junto à UFC.

CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO E INCENTIVO AOS SERVIDORES E ESTUDANTES

Art. 51. A UFC estimulará a participação ativa de servidores docentes, técnico-administrativos, pesquisadores e estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia, empreendedorismo e extensão tecnológica, reconhecendo seu protagonismo como eixo fundamental da política institucional.

Art. 52. A participação de servidores e estudantes em atividades de inovação, empreendedorismo tecnológico, transferência de tecnologia e extensão será objeto de reconhecimento institucional e incentivo, conforme regulamentação específica, por meio de:

I – Concessão de bolsas, auxílios, prêmios, bonificações, incentivos vinculados ao desempenho e formas de reconhecimento previstas em regulamentação específica;

II – Acesso preferencial ou facilitado a ambientes promotores de inovação, laboratórios, incubadoras, aceleradoras, capacitações, eventos e redes colaborativas.

Art. 53. A participação de servidores e estudantes em projetos de inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo deverá ser compatível com suas atribuições institucionais e acadêmicas, devendo ser observadas as normas sobre dedicação exclusiva, regime de trabalho, carga horária, conflito de interesses e demais disposições legais e regulamentares.

Art. 54. O coordenador do projeto poderá propor, mediante justificativa, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre categorias de programação, no âmbito dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação sob responsabilidade da UFC, nos termos do § 4º do art. 7º da Lei nº 10.973, de 2004, e conforme regulamentação interna.

Art. 55. As ações de capacitação, qualificação e formação continuada em inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual, gestão de projetos, transferência de tecnologia e temas correlatos deverão ser promovidas de modo regular pela UFC, em colaboração com órgãos internos, ambientes promotores de inovação, fundações de apoio e parceiros externos.

Art. 56. A Agência UFC Inova e as Unidades Acadêmicas deverão manter programas, editais e mecanismos transparentes para seleção, acompanhamento, avaliação e valorização de servidores, estudantes e equipes envolvidas em atividades de inovação.

CAPÍTULO XII DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 57. A execução da Política de Inovação será objeto de monitoramento, acompanhamento e avaliação contínuos, visando à promoção da eficiência, efetividade, integridade, transparência, aprimoramento dos processos institucionais e alinhamento com os objetivos estratégicos da Universidade e com o interesse público.

Art. 58. Compete à Agência UFC Inova planejar, coordenar e executar as ações de monitoramento e avaliação da Política de Inovação, em articulação com as Unidades Acadêmicas, os ambientes promotores de inovação, as fundações de apoio e demais órgãos institucionais envolvidos.

Art. 59. O monitoramento e a avaliação da Política de Inovação compreenderão, entre outras, as seguintes atividades:

I – Coleta sistemática de dados, informações e indicadores qualitativos e quantitativos relacionados às ações de inovação, pesquisa aplicada, transferência de tecnologia, empreendedorismo e ambientes promotores de inovação;

II – Elaboração e divulgação de relatórios técnicos, painéis de acompanhamento, instrumentos de transparência ativa e demais mecanismos de prestação de contas e disseminação de resultados;

III – Realização de avaliações internas e externas, incluindo autoavaliações, auditorias, benchmarking, consultas públicas e demais mecanismos participativos;

IV – Definição, revisão e atualização de metas, indicadores, marcos de desempenho, critérios de sucesso e planos de ação relacionados à Política de Inovação;

V – Análise dos impactos econômicos, sociais, ambientais, científicos, tecnológicos e institucionais das ações decorrentes da Política;

VI – Gerenciamento e monitoramento dos riscos das ações decorrentes da Política.

Art. 60. A Agência UFC Inova poderá propor revisões, ajustes, atualizações e aperfeiçoamentos da Política de Inovação, sempre que identificadas oportunidades de melhoria, alterações no marco legal ou evolução das boas práticas nacionais e internacionais.

Art. 61. O Conselho Universitário realizará, a cada quatro anos, ou em periodicidade definida em regulamento específico, revisão sistemática da Política de Inovação, mediante consulta a dados e indicadores consolidados, podendo adotar mecanismos participativos, como consultas públicas, audiências, seminários e outras formas de escuta institucional.

Art. 62. O processo de avaliação institucional da inovação deverá contemplar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Número e relevância de projetos de inovação, produtos, processos, serviços e soluções desenvolvidos ou apoiados pela Universidade;

II – Quantidade e qualidade dos ativos de propriedade intelectual protegidos, licenciados, transferidos ou explorados comercialmente;

III – Grau de participação da Universidade em parcerias, convênios, redes, consórcios, ambientes promotores de inovação e arranjos produtivos locais ou setoriais;

IV – Volume de receitas próprias geradas por meio das ações de inovação e sua aplicação em atividades finalísticas;

V – Impactos sociais, ambientais, científicos, tecnológicos e econômicos decorrentes das ações inovadoras;

VI – Grau de participação, capacitação e valorização de servidores, discentes, inventores independentes e parceiros institucionais no ecossistema de inovação da Universidade.

CAPÍTULO XIII DAS RECEITAS, APLICAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 63. As receitas decorrentes das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos, licenciamento ou cessão de direitos de propriedade intelectual, bem como de acordos, convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos previstos nesta Política, deverão ser aplicadas exclusivamente no âmbito das atividades de PD&I, observando-se os princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

Parágrafo único. Regulamento específico disporá sobre os procedimentos operacionais relativos à execução, controle e prestação de contas dos recursos vinculados à Política de Inovação, inclusive nos casos de delegação às fundações de apoio, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Art. 64. Constituem receitas vinculadas à Política de Inovação:

I – Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios, acordos de parceria, termos de outorga, prestação de serviços tecnológicos, transferências, doações, patrocínios, prêmios e incentivos públicos ou privados;

II – Receitas resultantes de licenciamento, cessão, exploração ou transferência de ativos de propriedade intelectual ou de direitos autorais;

III – Valores arrecadados com participação institucional em empresas de base tecnológica, fundos de investimento, ambientes promotores de inovação, eventos, feiras, editais, prêmios ou outros mecanismos de geração de receitas;

IV – Outras receitas obtidas em decorrência da execução da Política de Inovação.

Art. 65. A destinação das receitas observará as seguintes prioridades:

I – Manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura de pesquisa, inovação, ensino e transferência de tecnologia;

II – Proteção, gestão e promoção dos ativos de propriedade intelectual;

III – Capacitação, formação continuada e valorização de servidores, estudantes, pesquisadores e equipes inovadoras;

IV – Incentivos à criação, incubação, aceleração e consolidação de empresas inovadoras, ambientes promotores de inovação, projetos de extensão tecnológica e inovação social.

Art. 66. A gestão financeira dos recursos vinculados às atividades previstas nesta Política será realizada de acordo com a legislação federal vigente, podendo ser delegada, mediante instrumento jurídico específico, a fundações de apoio devidamente credenciadas, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e das normas institucionais aplicáveis.

§ 1º A Agência UFC Inova será responsável pela coordenação e pelo monitoramento dos procedimentos de gestão financeira, assegurando transparência, rastreabilidade dos recursos e ampla divulgação dos investimentos e dos resultados alcançados.

§ 2º A prestação de contas dos recursos aplicados em projetos, programas, ações e contratos vinculados à Política de Inovação observará os regulamentos internos da UFC, as exigências legais e os princípios da administração pública, sendo submetida à apreciação das instâncias competentes.

Art. 67. Os rendimentos financeiros provenientes da aplicação dos recursos em conta bancária específica, mantida pela fundação de apoio no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, poderão ser utilizados na execução do próprio projeto, desde que:

I – Haja previsão expressa no instrumento jurídico ou no plano de trabalho aprovado;

II – Os recursos sejam aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no objeto do projeto;

III – Seja celebrado termo aditivo ao instrumento jurídico firmado, indicando expressamente a destinação dos rendimentos e sua vinculação ao projeto original;

IV – A utilização seja registrada em demonstrativos financeiros e submetida à prestação de contas nos termos dos regulamentos institucionais e da legislação vigente.

Parágrafo único. O uso dos rendimentos financeiros observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, devendo constar nos relatórios financeiros e técnicos do projeto, com a devida aprovação pela instância competente da Universidade.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação desta política serão dirimidos pelo Conselho Universitário, ouvida, quando necessário, a Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais (PROINTER), a Agência UFC Inova e as demais instâncias competentes.

Art. 69. A implementação desta Política observará os princípios da legalidade, ética, integridade, transparência e responsabilidade institucional, cabendo às instâncias competentes da Universidade Federal do Ceará adotar, quando necessário, medidas orientativas, corretivas ou deliberativas, nos termos da legislação aplicável e dos regulamentos internos da UFC.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 25 de agosto de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 29/09/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5908654** e o código CRC **C9B5EBB4**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.045037/2025-54

SEI nº 5908654